



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278300

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000031-95.2024.8.26.0152/50000, da Comarca de Cotia, em que é embargante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIDA PLENA COTIA II, é embargado SOLUTIONS EVIDENCE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ROBERTO MAIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO INTERPOSTA E JÁ APRECIADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração alegando omissão no acórdão quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e à inversão do ônus da prova, com base na hipossuficiência do embargante.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se houve omissão no acórdão ao não considerar a hipossuficiência do embargante e a consequente inversão do ônus da prova.

III. Razões de Decidir

3. Os embargos de declaração têm fundamentação vinculada a vícios de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não verificados no caso. 4. O acórdão analisou adequadamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, reconhecendo a relação de consumo, mas concluiu que a parte contrária se desincumbiu do ônus da prova, não havendo omissão a ser sanada.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos de declaração rejeitados. Não há omissão a ser sanada, e os argumentos apresentados buscam alterar a decisão proferida.

Tese de julgamento: 1. A ausência de omissão no acórdão justifica a rejeição dos embargos de declaração.

Legislação Citada:

CPC, art. 1022; Código de Defesa do Consumidor.

VOTO nº 33064

RELATÓRIO:

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo apelante *Condomínio Residencial Vida Plena Cotia* o qual alega omissão e busca a modificação do v. acórdão, argumentando que **(A)** *O r. Juízo menciona em sua fundamentação que embora aplicável o Código de Defesa do Consumidor na relação contratual, teria a necessidade de provas robustas para a rescisão motivada e inversão do ônus, visto a necessária verossimilhança nas alegações para tanto. O Embargante documentou o envio sucessivo de reclamações pelo síndico por e-mail, WhatsApp dos Condôminos e o registro no livro de ocorrência do*

*Condomínio acerca das inúmeras falhas na prestação de serviços, no entanto, nunca foram solucionadas pela Embargada, motivo pelo qual levou a rescisão por justa causa. Pois bem. (fls. 02); **(B)** "Mais a mais, ainda que se considere a ausência de verossimilhança nas alegações, o artigo em questão prevê mais uma hipótese de inversão do ônus da prova, em favor do consumidor, como seu DIREITO BÁSICO: quando for ele hipossuficiente. Tratando-se de hipótese independente da primeira e vice e versa. No caso em apreço, a hipossuficiência do Embargante, que não possui o conhecimento técnico necessário, é um fator que justifica a aplicação desse princípio, uma vez que a empresa detém toda a expertise e informações técnicas relacionadas aos serviços contratados. A relação entre o Embargante, enquanto consumidor, e a empresa fornecedora de serviços terceirizados (Embarga), a inversão do ônus da prova se torna uma importante ferramenta para proteger a parte hipossuficiente e vulnerável. A inversão do ônus da prova visa equilibrar a relação entre as partes, principalmente quando uma delas se encontra em desvantagem, que é o caso dos autos. O Embargante não tem acesso direto aos detalhes técnicos ou à documentação que comprove a execução correta dos serviços prestados, bem como a solução daqueles reclamados, de modo que a inversão do ônus da prova é crucial para garantir seus direitos." (fls. 03); **(C)** "Assim, data máxima Vênia, há que ser sanada a omissão, para que o r. Juízo se pronuncie a respeito da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova, com base na hipossuficiência do Embargante, o que acarreta em significativa mudança no julgado, uma vez que deveria a Embargada demonstrar que os serviços teriam sido regularmente prestados, assim como tomou providências e corrigiu as irregularidades e reclamações apontadas." (fls.04)*

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, recorda-se que os embargos declaratórios têm fundamentação vinculada, ou seja, só podem ter por causa de pedir um dos vícios tipificados na lei (art. 1022 do CPC), quais

sejam, **obscuridade, contradição, omissão** ou **erro material**, hipóteses aqui não verificadas.

No caso em apreço o embargante pretende rediscutir questões elencadas no julgamento do recurso de fls. 1198/1217. Sem razão.

O ponto que o embargante alega existir omissão está muito bem fundamentado e com conclusão lógica adequada.

Não há como se falar em falta de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da inversão do ônus da prova por falta de análise da hipossuficiência do embargante.

No caso dos autos, restou configurada a aplicação da Código de Defesa do Consumidor; no entanto, a aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova não resultam no sucesso automático na demanda.

Como bem pontuado no trecho do acórdão abaixo transcrito (fls. 1440), entendeu-se que apesar da aplicação do CDC, mas, ainda assim, a parte contrária se desincumbiu do seu ônus, provando suas razões, motivo pelo qual se consagrou vencedora da demanda. Confira-se:

De fato, cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, visto que no caso há evidente relação de consumo, caracterizando a empresa apelada como prestadora de serviços e a empresa apelante como destinatária final. Frise-se que existente a característica mencionada, não há óbice para reconhecimento da relação de consumo entre as pessoas jurídicas. Todavia, mesmo à luz dos princípios e regras insculpidas no Código de Defesa

do Consumidor, os elementos de convicção proporcionados não conferem sustentação à pretensão da autora, ora apelante.

Assim, não há falar em qualquer omissão por conta de falta de manifestação de suposta hipossuficiência do Condomínio embargante.

Portanto, não houve omissão. Na verdade, os argumentos apresentados pelo embargante buscam alterar a decisão proferida ao invés de esclarecê-la, o que aqui é inadequado.

Por fim, fica advertido o recorrente que a reiteração de embargos declaratórios sob fundamentos já tratados ensejará a aplicação de multa.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, voto pela **rejeição** dos embargos de declaração.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinatura eletrônica)